LEI Nº. 551/2012

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal contratar pessoal em caráter temporário e extraordinário e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, prefeito do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária de pessoal, para provimento de vagas em conformidade com o Anexo Único desta Lei, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Instrução Normativa TC/MS nº 15/2000.

§ 1º. As contratações previstas no *caput* deste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2012.

§ 2º. As contratações ora autorizadas deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo que simplificado, a ser realizado pela Administração Municipal, devendo nos cargos de professores atender ao disposto na Lei Complementar nº 007/2002.

Artigo 2º. Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.717/98.

Artigo 3º. Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos de idade incompletos.
III – estar em gozo dos direitos políticos;
IV – estar quites com as obrigações militares;
V – possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Nas contratações previstas no *caput* do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no plano de carreira, remuneração e valorização do magistério, para os cargos de professor, e do plano de cargos e remuneração para os demais cargos;

II – prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;

III – adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Artigo 4º. É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no Anexo Único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Artigo 5º. O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Artigo 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 11 de Maio de 2012.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 551/2012

ÁREA: EDUCAÇÃO				
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO NEY				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor– Anos Iniciais do Ensino Fundamental	04	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o ensino fundamental – anos iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para o ensino fundamental – anos iniciais.
LOTAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL RURAL LUCIANO DA COSTA LIMA (PÓLO) – REASSENTAMENTO SANTA ANA				
Professor– Anos Iniciais do Ensino Fundamental	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o ensino fundamental – anos iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para o ensino fundamental – anos iniciais.
LOTAÇÃO: PETI				
Professor– Anos Iniciais do Ensino Fundamental	05	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena em pedagogia com habilitação para o ensino fundamental – anos iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para o ensino fundamental – anos iniciais.

ÁREA: SAÚDE				
LOTAÇÃO:				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Técnico em Enfermagem	02	40	De acordo com o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais	Ensino Médio completo com registro no COREN